

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2007/016.0  
Ref.: Processo n° 160.724/05

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

À  
CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA.  
CNPJ n° 00.838.896/0001-82

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em um ultra-som da marca ALOKA SSD-5500, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 12/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em um aparelho ultra-som da marca ALOKA SSD-5500, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 12/06 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 18/12/2006.

**2. LICITAÇÃO:** Convite n° 12/06 e Anexos.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços, com fornecimento de peças, objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 12/06, especialmente em seu Anexo n° 1.

**3.1.** Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE;

- 3.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 12 (doze) horas após o acionamento pela CONTRATANTE, descontados os finais de semana.
- 3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados no horário do expediente da Câmara dos Deputados.

**4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** Os serviços executados e as peças substituídas deverão ser garantidos pela CONTRATADA pelo prazo de 90 dias corridos.

**5. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$44.580,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

- 5.1. O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**6. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais).

**7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

**8. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**8.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**8.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**8.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**8.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo GND 3 e 4
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **10. NOTA DE EMPENHO: 2007NE000674**

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 12/06 e em seus Anexos.

**11.1** A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**11.2** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**11.3** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**11.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito

junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**12. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 12/06 e em seu Anexo nº 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 22/02/07 a 21/02/08.

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**15. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicou o servidor responsável pela gestão e acompanhamento desta Carta-Contrato.

**16. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 18/12/2006.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Julio Cesar da Silva  
Diretor  
CPF nº 279.567.921-34

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_